



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:  
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013243-51.2022.8.24.0020/SC**

**AUTOR:** MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**AUTOR:** MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Tratam os autos de Ação de Recuperação Judicial das empresas Minenge Minatto Engenharia e Construções Ltda. e Minatto Construtora e Incorporadora Ltda.

Deferida a recuperação judicial no evento 18 foi nomeada a administradora judicial Credibilità Administradora Judicial e Serviços Ltda..

O processo encontra-se em fase da habilitação/impugnação de créditos via administradora judicial (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005).

I - Os credores peticionantes dos eventos 68, 70, 72, 73, 74, 75, 79, 82, 86 e 87 requereram a inclusão nos autos como interessados.

Dito isso, promova-se o cadastro dos interessados.

Saliento que os interessados não serão intimados de todas as decisões proferidas nos autos, mas apenas das que lhes digam respeito diretamente, sendo que o cadastro realizado foi deferido para facilitar a consulta dos autos.

Intimem-se.

II - No evento 39 as recuperandas informaram o bloqueio, pelo Banco Itaú, de valores de sua conta corrente para quitação de crédito concursal, solicitando sua imediata restituição.

Determinada a intimação do Banco para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar os descontos efetuados, bem como comprovar sua regularidade (evento 43).

Devidamente intimado, o Banco Itaú, em 01/08/2022, requereu o prazo de 15 (quinze) dias para verificar a regularidade dos descontos efetuados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Ocorre que já decorridos mais de 25 (vinte cinco) dias desde o requerimento, o Banco não apresentou qualquer documento comprobatório da regularidade dos descontos efetuados, nem mesmo comprovou a restituição dos valores.

Dito isso, tendo em vista que o Banco Itaú não comprovou a regularidade dos descontos efetuados, defiro o pedido do evento 39 para que o Banco efetue a restituição dos valores descontados no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite do valor indevidamente retido.

Intime-se com urgência o Banco Itaú para cumprimento da determinação acima.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310032509542v3** e do código CRC **5e6f0fda**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS  
Data e Hora: 29/8/2022, às 16:43:29

---

**5013243-51.2022.8.24.0020**

**310032509542.V3**